



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.0011733/94-28
Recurso nº : 121.080
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 25 DE FEVEREIRO DE 2000
Acórdão nº : 102-44. 151

IRPF - GLOSA DE FONTE - Comprovado que o valor pleiteado na declaração não corresponde integralmente aos rendimentos sujeitos a inclusão como tributáveis na declaração, mantém-se a glosa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 ABR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e DANIEL SAHAGOFF.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10880.0011733/94-28

Acórdão nº : 102-44.151

Recurso nº : 121.080

Recorrente : ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO

RELATÓRIO

O contribuinte foi notificado a recolher o Imposto de Renda das Pessoas Físicas relativo ao exercício de 1993, em virtude de glosa parcial do valor do imposto pleiteado como retido na fonte.

Inconformado, apresentou impugnação (fls.1), na qual pugnou pelo restabelecimento do valor pleiteado na declaração, juntando o informe de rendimentos.

A Decisão da autoridade de primeira instância (fls.24) indeferiu a pretensão, tendo em vista que o valor pretendido como retido na fonte incluiu a parcela referente ao décimo terceiro salário, que nos termos da legislação vigente, sofre tributação exclusiva na fonte.

Irresignado, recorre tempestivamente a este Conselho (fls.31/2) no qual alega, em resumo, ser improcedente a exigência, eis que o equívoco ocorrido em sua declaração decorreu de erro da fonte pagadora, que incluiu no informe de rendimentos o valor do imposto retido sobre o 13º salário, sendo a mesma, nos termos do Art. 121 do Código Tributário Nacional, a responsável.

Foi efetuado o depósito autorizativo do seguimento do Recurso (fls. 33).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.0011733/94-28

Acórdão nº. : 102-44.151

VOTO

Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO, Relator

Conforme se verifica pelo relatório, o contribuinte pleiteou como Imposto de Renda retido na fonte a parcela relativa aos rendimentos recebidos a título de décimo terceiro salário.

Em seu recurso, pugna pela reforma da Decisão recorrida, por que a seu ver, tendo a fonte pagadora laborado em erro ao confeccionar o Informe de Rendimentos, seria dela a responsabilidade pela exigência.

Não assiste razão ao recorrente.

Nos termos do inciso I do parágrafo único do Art. 121 do Código Tributário Nacional, o sujeito passivo da obrigação tributária é aquele que tenha relação pessoa e direta com a situação que constitua o fato gerador, caso portanto, do recorrente.

A retenção na fonte tem caráter meramente antecipatório da arrecadação do tributo, e nos termos do Art. 128 do CTN, a Lei não atribuiu à fonte pagadora responsabilidade tributária que excluísse a do contribuinte.

Portanto, irretocável a Decisão da autoridade monocrática.

Se é certo que a fonte pagadora possa ter induzido o recorrente a pleitear fonte maior que a devida, sua eventual culpa e responsabilidade deve ser apurada e exigida na esfera cível.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10880.0011733/94-28

Acórdão nº. : 102-44.151

Isto posto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** integral ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 25 de fevereiro de 2000.

Assinatura manuscrita de Mário Rodrigues Moreno.

MÁRIO RODRIGUES MORENO